



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco-MG
Estado de Minas Gerais



CONTRATO 003/2026

CONTRATANTE: O município de Visconde do Rio Branco, com sede na Praça 28 de Setembro, s/n, Centro, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 18.137.927/0001-33; representado pelo Prefeito Municipal **Luiz Fábio Antonucci Filho**, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, o presente contrato é celebrado em decorrência da **Inexigibilidade nº 001/2026**, nos termos do **Processo Licitatório nº 003/2026**, observando os preceitos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONTRATADO: **DOIS T'S MINAS GV MUSIC LTDA**, CNPJ nº 23.253.208/0001-18, com sede na Av Vereador Jose Fernandes, 208, Pvmto1, Esperança, Governador Valadares – MG, por intermédio de seu representante Thiago David de Souza, CPF [REDACTED], e endereço [REDACTED].

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, considerando, para tanto, que a CONTRATADA é agente empresarial do (s) artista(s) especificado na cláusula 1ª desse instrumento, inclusive dos músicos e equipe técnica dos mesmos, e é detentora dos direitos de exploração econômica da imagem, sons instrumentais e de voz dos mesmos, para apresentações no Brasil e no exterior.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto, a contratação da empresa **DOIS T'S MINAS GV MUSIC LTDA**, detentora de exclusividade para representação da banda Tati Meira, com a finalidade de realização de apresentação musical no evento Carnaval VRB 2026, a ser realizado na Praça 28 de Setembro, Centro, Visconde do Rio Branco-MG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para o município de Visconde do Rio Branco. O artista realizará apresentação no dia **17 de fevereiro de 2026, às 23:59h**, com duração aproximada de **2 (duas) horas**.

DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª. Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco-MG
Estado de Minas Gerais



Parágrafo primeiro - Os valores acima referidos serão pagos 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e o restante, 50% (cinquenta por cento), até o dia 13/02/2026.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do Orçamento Municipal:

Ficha 622 – Fonte 500

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. É dever do **CONTRATANTE**, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do **ECAD**, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais e Federais com antecedência de 05 dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

- a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo o Rider Técnico da Contratada;
- b) Boa estrutura de camarins e apoio;
- c) Garantia da guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show;
- d) Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no recinto até o término deste compromisso;
- e) Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela CONTRATADA e que atendam o **Rider Técnico** do artista;

Parágrafo primeiro: A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco-MG
Estado de Minas Gerais



Parágrafo terceiro: Fica a **CONTRATANTE** autorizada à captação de imagem, áudio e fotos da **CONTRATADA** para divulgação da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco-MG sem qualquer ônus.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** se responsabiliza pela presença dos artistas no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo. As despesas com eventuais impostos vigentes sobre a nota fiscal que será emitida pela Contratada, assim como as demais despesas de transporte, hospedagem, alimentação incluindo do camarim, serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

Cláusula 6ª. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, pela **CONTRATANTE**, a obrigação por parte do **CONTRATADO** ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos, acarretando em multa contratual especificada na cláusula oitava do presente contrato, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam a realização do evento ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

Cláusula 7ª As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

DA MULTA CONTRATUAL

Cláusula 8ª - O **NÃO** cumprimento pelo **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa no valor de **50% no valor total deste contrato**.

DAS PERDAS E DANOS

Cláusula 9ª. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

DA GESTÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco-MG
Estado de Minas Gerais



Fica designado como **GESTOR DO CONTRATO**: o servidor Wagner Gonçalves Vieira – Secretário Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer e **FISCAL DO CONTRATO**: o servidor João Paulo de Freitas Teixeira- Diretor de Convênios.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. Fica o **CONTRATANTE** responsável nas esferas civil e penal pela veracidade das informações contidas neste contrato e dos documentos fornecidos.

Cláusula 11ª. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento do **CONTRATADO**.

Cláusula 12ª. É facultado ao **CONTRATADO** mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

Cláusula 13ª – É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferirem total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

Cláusula 14ª- Caso a contratante não leve a efeito o pagamento integral do preço, na forma e data pactuadas, a contratada fica desobrigada quanto à realização da apresentação musical prevista na cláusula 1ª deste instrumento contratual.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 15ª O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, as partes elegem o foro da comarca de Visconde do Rio Branco/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes, arcando a parte culpada, sempre, com o pagamento e/ou reembolso de todas as despesas a que tiver dado causa, judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios da inocente, fixados estes, desde já em 10% (dez por cento) do



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco-MG
Estado de Minas Gerais



valor da pendência, se solvida amigavelmente, e em 20% (vinte por cento) do valor da pendência, se a solução ocorrer por via judicial.

E por assim terem ajustado, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias e essenciais, para todos os fins e efeitos de Direito, correndo por conta de ambas as partes, em iguais proporções, as despesas porventura feitas com o registro deste em Cartório de Emolumentos e Documentos desta Comarca.

Visconde do Rio Branco, 15 de janeiro de 2026.

Luiz Fábio Antonucci Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Thiago David de Souza
DOIS T'S MINAS GV MUSIC LTDA

Testemunhas: 1 _____ 2 _____